

INFORMATIVO

DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5029466-30.2021.4.03.6100, ONDE SE DISCUTE O ÔNUS DOS SALÁRIOS DAS GESTANTES AFASTADAS EM RAZÃO DA LEI Nº 14.151/2021.

Fazemos referência ao Mandado de Segurança nº 5029466-30.2021.4.03.6100, impetrado pelo SEAC-SP, com o objetivo de garantir o direito líquido e certo dos seus associados e filiados de: **(i)** afastarem as empregadas gestantes de suas atividades, em razão da impossibilidade de realização de seu trabalho à distância; **(ii)** solicitarem os salários maternidade em favor das empregadas gestantes durante todo o período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19; e **(iii)** compensarem (deduzirem) os valores dos salários maternidade quando dos pagamentos das contribuições sociais previdenciárias, desde o início da vigência da norma.

Após ouvir as autoridades coatoras, o juiz da 25ª Vara Cível Federal de São Paulo proferiu decisão liminar, publicada hoje, dia 09 de dezembro de 2021, **autorizando** que (i) os filiados ao SEAC-SP afastem as empregadas gestantes de suas atividades, em razão da impossibilidade de realização de seu trabalho à distância, bem como (ii) solicitem os salários maternidade em favor das mencionadas empregadas durante todo o período de emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Conseqüentemente, foi reconhecido o direito das empresas filiadas ao SEAC-SP de deduzirem, desde já, *“o valor dos salários maternidade quando do pagamento das contribuições sociais previdenciárias, nos termos do artigo 72, § 1º, da Lei nº 8.213/91, artigo 94 do Decreto nº 3.048/99 e artigo 86 da Instrução Normativa RFB nº 971/09.”*

É importante notar que embora a decisão autorize a dedução, desde logo, do valor dos salários maternidade dos pagamentos das contribuições previdenciárias, ainda não foi analisada a possibilidade de compensar os valores pagos antes da referida decisão, o que deve ser feito quando da prolação da sentença.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.

QUEIROZ E LAUTENSCHLÄGER ADVOGADOS